

DECISÃO COREN-PE nº 0008/2025

Dispõe sobre a retirada de Carteira de Identidade Profissional por terceiros

A Presidente Interina do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco junto ao Conselheiro Tesoureiro desta Autarquia no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando que o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Enfermagem são autarquias federais, criadas pela Lei Federal nº 5.905, de 12 de julho de 1973, em seus Arts. 1º e 2º;

Considerando o Despacho nº 0029/2025 – COREN/DIRETORIA;

Considerando a deliberação do plenário em sua 589ª ROP, de 17/01/2025;

DECIDEM:

Art. 1º A retirada da Carteira de Identidade Profissional (CIP) por intermédio de procurador somente poderá ser realizada mediante apresentação de procuração específica, que contenha:

I – a indicação do local onde foi outorgada;

II – a qualificação completa do outorgante e do outorgado;

III – a data e o objetivo da outorga, com a descrição clara do ato a ser praticado;

IV – a designação e a extensão dos poderes conferidos ao procurador.

DECISÃO COREN-PE nº 0008/2025

§1º Além da procuração, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - documento original de identificação do outorgado com foto;

II - cópia simples do documento de identificação para autenticação no próprio Conselho;

III - comprovante de residência com validade não superior a 90 dias;

§2º Em caso de dúvida quanto à autenticidade da procuração, será exigido o reconhecimento de firma do outorgante, vedado o reconhecimento por semelhança.

Art. 3º Dê-se ciência e cumpra-se.

Recife, 24 de janeiro de 2025.